



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Licitações e Contrato	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.753, 22 DE MARÇO DE 2019.

“SUSPENDE A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MULTA AO JARDIM BOTÂNICO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação e execução de multa, pelo não cumprimento parcial do Termo de Compensação firmado entre o Município de Viradouro, Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV e o empreendimento Jardim Botânico - GRAN PREMIUN INCORPORADORA EIRELI – ME, nos termos da Lei Municipal 3363/2016 a partir do requerimento administrativo do loteador, realizado em 19 de fevereiro de 2019, até a realização de novo termo de compensação, conforme Lei Municipal 3571/2019.

Art. 2º - O Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV deverá providenciar um novo termo de compensação, bem como verificar as obrigações a serem adimplidas pelo empreendimento, no prazo máximo de seis meses a contar do presente.

Art. 3º - O prazo para conclusão final das obras do empreendimento Jardim Botânico fica prorrogado em dois anos, findando em 21 de março de 2019, nos termos da Lei Municipal 3571 de 19 de março de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.754, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Nº 01/2019, para contratação de Educadora Residente e Educadora Substituta da Casa Lar de Viradouro, em consonância com a Lei Municipal nº 3567/2019:

Artigo 2º - O período de vigência do Processo Seletivo, cargas horárias, os requisitos, os salários, e outras especificações serão definidos em Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º - Fica instituída a Comissão para realização do Especial para o Processo Seletivo – Edital 001/2019 SMAS, com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, de organização, análise e julgamento dos recursos bem como dos casos omissos.

Artigo 4º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I - Representando o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Maria Teresa Belonsi Amorim;

II - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social as servidoras Priscila Nadalin Simões e Maria Emília Biagi Santiago;

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Artigo 5º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de Março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 3 de 28

2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SMSVIR 004/19

Viradouro/SP, 25 de Março de 2019

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 25 de Março de 2019, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno.

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro/SP que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Aprovação da Ata da reunião do dia 28/02/2019;
- Aprovação da Prestação de Contas Parcial e Final (Termo de fomento 001/2019) do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao mês de Fevereiro de 2019;
- Informação referente a mudança da Conta do FMS e Aprovação da Senhora Claudia Maria Angelotti Correa e Paulo Roberto Ribeiras Dias para a administração da mesma;
- Apresentação das Emendas Parlamentares;
- Aprovação da folha de pagamento referente ao mês de Janeiro e Fevereiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 25 de Março de 2019.

Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contrato

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3º Termo de Aditamento – Prorrogação de prazo e Realinhamento de Preços

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HP ENGENHARIA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 13.071,70 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme Contrato de Repasse nº 846147/2017 Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.

Justificativa: O presente realinhamento faz-se necessário, devido às variações no preço que o produto fornecido vem sofrendo nos últimos meses.

Valor: R\$ 40.006,44

Vigência: 27/03/2019 à 27/07/2019.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 - PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Início:- 25/03/2019 – Encerramento:- 09/04/2019 –
Horário 15h00min

Abertura:- 09/04/2019 – Horário: 15h00min

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 147/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 4 de 28

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 25 de março de 2019.

DAINELA DE SOUZA LIMA

PREESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019 - PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Início:- 25/03/2019 – Encerramento:- 09/04/2019 –
Horário 08h00min

Abertura:- 09/04/2019 – Horário: 08h00min

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 147/2014.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais

publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 25 de março de 2019.

DAINELA DE SOUZA LIMA

PREESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 - PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Início:- 25/03/2019 – Encerramento:- 09/04/2019 –
Horário 13h30min

Abertura:- 09/04/2019 – Horário: 13h30min

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 147/2014.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 25 de março de 2019.

DAINELA DE SOUZA LIMA

PREESIDENTE DA CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 5 de 28

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Leandro Dela Marta - RG 26.886.661-2, presidente do Conselho da Alimentação Escolar-C.A.E., convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 5ª feira, dia 28/03 às 9h30, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade. Viradouro, 26 de Março de 2019.

Leandro Dela Marta

Presidente do C.A.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 6 de 28

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 19/04/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito
CPF: 020.622.308-00

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017745-1	DIJ7767	27/02/2019	19:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V017746-1	DIJ7767	27/02/2019	19:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V017747-1	DXN9726	13/03/2019	09:56	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2019
V017980-1	CKV4778	25/02/2019	20:00	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V017981-1	DKE4639	01/03/2019	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017982-1	KML1450	01/03/2019	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017983-1	DXC3569	01/03/2019	22:39	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017984-1	FVA7205	01/03/2019	22:39	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017985-1	FPC6890	01/03/2019	22:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017986-1	EAH8196	02/03/2019	01:50	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017987-1	EVG9839	04/03/2019	11:00	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	19/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 22/03/2019		Páginas: 1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 7 de 28

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017988-1	EDL4692	06/03/2019	00:49	230. II	656-40	CONDUZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA	19/04/2019
V017989-1	DNL1392	06/03/2019	01:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V017990-1	ETY2354	09/03/2019	22:19	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017991-1	HJL7578	10/03/2019	00:05	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017992-1	GJH4910	10/03/2019	00:32	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	19/04/2019
V017993-1	GVL6454	10/03/2019	00:12	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V017994-1	FGR8456	10/03/2019	00:30	250. I. A	723-40	EM MOVIMENTO. DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE	19/04/2019
V017995-1	FCG7320	10/03/2019	00:37	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V017996-1	ENP9718	10/03/2019	00:55	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V017997-1	AKF4076	10/03/2019	00:57	250. I. A	723-40	EM MOVIMENTO. DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE	19/04/2019
V018001-1	BKK4033	06/03/2019	17:28	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018002-1	FXC8527	07/03/2019	16:56	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018003-1	JHU0910	08/03/2019	10:42	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018006-1	DBN8499	09/03/2019	23:25	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	19/04/2019
V018007-1	DBN8499	09/03/2019	23:25	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018008-1	DKB7333	09/03/2019	23:36	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018009-1	FPS8298	09/03/2019	23:27	182. VI	562-22	PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES	19/04/2019
V018010-1	HMC8657	09/03/2019	23:45	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018011-1	HMC8657	09/03/2019	23:45	262. I	731-50	DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA	19/04/2019
V018012-1	CKF0795	10/03/2019	01:41	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018013-1	CKF0795	10/03/2019	01:41	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018014-1	EWV8526	10/03/2019	01:43	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018016-1	BKC2588	10/03/2019	02:18	252. I	731-50	DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA	19/04/2019
V018017-1	BKC2588	10/03/2019	02:18	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018018-1	CZJ1169	09/03/2019	23:23	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018019-1	CZJ1169	09/03/2019	23:23	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018020-1	DCB9271	14/03/2019	20:05	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	19/04/2019
V018021-1	HJL7831	14/03/2019	23:12	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018022-1	ERH3500	15/03/2019	18:30	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018023-1	CYT8070	15/03/2019	19:25	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018024-1	FGX7363	16/03/2019	20:10	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018025-1	FCS5560	16/03/2019	20:12	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018031-1	EXM5475	27/02/2019	08:23	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 22/03/2019		Páginas: 2/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 8 de 28

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V018032-1	FSZ0546	28/02/2019	13:20	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018034-1	BKF0026	28/02/2019	18:08	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018035-1	KCA2413	28/02/2019	18:17	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018036-1	CZV0541	28/02/2019	18:56	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018037-1	CCD5319	02/03/2019	20:43	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018038-1	DBD0749	02/03/2019	21:40	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	19/04/2019
V018040-1	DWH0913	02/03/2019	23:18	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018041-1	DWH0913	02/03/2019	23:18	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018042-1	EFX8750	03/03/2019	02:11	250. I. A	723-40	EM MOVIMENTO. DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE	19/04/2019
V018043-1	FPB8768	03/03/2019	22:17	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	19/04/2019
V018044-1	EBH9164	03/03/2019	22:35	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018045-1	HDB3884	03/03/2019	23:42	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	19/04/2019
V018046-1	BGG3756	04/03/2019	17:07	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018047-1	FXX9740	04/03/2019	21:58	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018049-1	BLZ0912	05/03/2019	00:38	183	567-31	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO	19/04/2019
V018050-1	DNW4421	05/03/2019	04:17	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	19/04/2019
V018136-1	CPV5305	11/03/2019	12:20	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	19/04/2019
V018137-1	DEQ3424	11/03/2019	13:05	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	19/04/2019
V018138-1	DUT2833	11/03/2019	15:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018139-1	EYE5840	11/03/2019	15:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018140-1	ERS7299	11/03/2019	15:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018152-1	BKD8929	22/02/2019	10:46	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018158-1	DIJ7767	22/02/2019	17:10	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018163-1	CVH0705	23/02/2019	21:34	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2019
V018165-1	FKG7700	26/02/2019	17:05	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2019
V018166-1	CZJ1169	02/03/2019	17:12	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018167-1	DEO8828	02/03/2019	17:32	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	19/04/2019
V018168-1	FFO5539	06/03/2019	09:35	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2019
V018456-1	EDY9172	27/02/2019	17:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018501-1	DAH8036	10/03/2019	03:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018502-1	KBU9229	16/03/2019	22:53	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018504-1	DHD2112	16/03/2019	21:00	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018505-1	DHD2112	16/03/2019	21:00	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO				Data Impressão: 22/03/2019			Páginas: 3/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 9 de 28

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V018506-1	DIW8639	16/03/2019	21:08	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2019
V018507-1	NPU0003	16/03/2019	21:10	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018508-1	EDY9448	16/03/2019	23:02	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018509-1	CKV4776	16/03/2019	23:14	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2019
V018512-1	BLV1003	17/03/2019	04:06	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2019
V018513-1	BLV1003	17/03/2019	04:06	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2019
V018651-1	BKF1450	07/03/2019	14:33	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
V018652-1	GGT5106	09/03/2019	01:53	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 22/03/2019		Páginas: 4/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 10 de 28

01/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 22/04/2019, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito
CPF: 020.622.308-00

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V017265-1	FBN1107	24/12/2018	18:00	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	22/04/2019
V017268-1	FBN1107	24/12/2018	18:01	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	22/04/2019
V017269-1	BLD2105	24/12/2018	18:39	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	22/04/2019
V017489-1	EKD5383	21/01/2019	17:30	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	22/04/2019
V017809-1	DPX4853	09/01/2019	18:29	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	22/04/2019
V017886-1	GZA8320	24/12/2018	10:43	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	22/04/2019
V017903-1	CTO0057	24/12/2018	17:17	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	22/04/2019
V017944-1	EFM6204	31/12/2018	21:29	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	22/04/2019
V018390-1	FDG9720	16/12/2018	04:21	559-20	130.16	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	22/04/2019
V018391-1	FDG9720	16/12/2018	04:24	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	22/04/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 22/03/2019		Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 11 de 28



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:

ANIMAL NÃO É BRINQUEDO SENTE FOME, FRIO E MEDO.

Por isso, não pode ser descartado e deixado à própria sorte nas ruas.

Quando você leva um animal para sua casa, a responsabilidade pela vida - e a qualidade de vida - dele É SUA!

POSSE RESPONSÁVEL:
maltratar ou abandonar animais
é CRIME previsto em lei.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 12 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariamdeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da Constituição Federal, Art. 37, bem como Lei Municipal 3567 de 07 de março de 2019 e suas alterações, torna público, em datas e horários especificados neste edital, abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado SMAS nº 01/2019 para os empregos públicos temporários de **Educador Residente e Educador substituto**, em conformidade com as legislações especificadas e descritas neste edital, em caráter temporário para suprir a necessidade do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado na modalidade “Casa Lar”.

I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 1 - O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de VIRADOURO/SP, através de comissão especial designada para tal fim, a quem compete prestar os esclarecimentos necessários e acompanhamento dos recursos administrativos decorrentes do Processo Seletivo, com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 - Compete a Comissão Organizadora, supervisionar e fiscalizar todas as fases do presente Processo Seletivo.
- 3 - Sempre que necessário, a comissão organizadora poderá solicitar pareceres a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro.

II – DO PROCESSO SELETIVO

- 1 - O Processo Seletivo destina-se a contratação de um educador residente e um educador substituto, além de formação de cadastro reserva para estes empregos públicos, em caráter temporário, que vierem a ser abertas, para eventuais substituições e outras situações afins, durante a validade do Processo Seletivo nº 01/2019, conforme a Lei Orgânica de Viradouro, Lei Federal de Nº 10.741/03, Art. 27, Parágrafo Único, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Municipal 3567 de 07 de março de 2019 e demais legislações aplicáveis.
- 2 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério do Município de Viradouro, ser prorrogado uma vez, por igual período. Tal prazo refere-se à validade do processo seletivo e não do contrato que eventualmente venha a ser firmado com o candidato convocado, na qual obedecerá aos termos e prazos legais, em especial os descritos na lei municipal 3567/2019 e suas alterações.
- 3 - Os empregos públicos temporários, carga horária semanal, requisitos mínimos exigidos, vencimento e a taxa de inscrição são os estabelecidos na tabela abaixo e em todo este edital:

3.1 - Empregos públicos temporários:

EMPREGOS PÚBLICOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO	VAGAS
EDUCADOR RESIDENTE	De segundas às sextas feiras de forma ininterrupta, residindo na Casa Lar – entrada na segunda feira às 07 horas e saída na sexta feira às 19 horas (pode haver variação no horário, à critério da SMAS)	Ensino médio Completo ou equivalente; boa sanidade física e mental; boa conduta social; não possuir antecedentes criminais; ser aprovação em teste psicológico e estudo social; experiência em cuidado de crianças; sexo natural feminino; idade igual ou superior a 35 anos completos	R\$ R\$ 1.497,00 (um salário mínimo e meio vigente no país)	Isento	01 Vaga e Cadastro reserva
EDUCADOR SUBSTITUTO	Aos sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta, residindo na casa lar, bem como em toda e qualquer ausência do educador residente – entrada na sexta feira às 19 horas e saída na segunda feira às 07 horas (pode haver variação no horário, à critério da SMAS)	Ensino médio Completo ou equivalente; boa sanidade física e mental; boa conduta social; não possuir antecedentes criminais; ser aprovado em teste psicológico e estudo social; experiência em cuidado de crianças; sexo natural feminino; idade igual ou superior a 35 anos completos	R\$ 998,00 (um salário mínimo vigente no País)	Isento	01 Vaga e Cadastro reserva

3.2 - Na convocação do candidato para assumir a vaga, este será submetido a avaliação médica, psicológica e investigação social, de caráter eliminatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 13 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 4 - Os candidatos serão alocados junto a Casa Lar do município de Viradouro, sendo que, o educador residente deverá laborar e residir, de forma ininterrupta na casa, de segundas às sextas feiras e o educador substituto fará o mesmo, também residindo na casa lar, de forma ininterrupta, aos sábados, domingos e feriados, além das ausências do educador residente.
- 5 - Os candidatos aprovados serão nomeados de acordo com as vagas criadas ou a serem criadas durante a validade do certame.
- 6 - O candidato contratado se submeterá ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, contudo, com contrato temporário, podendo ser rescindido nos termos da lei.
- 7 - O Serviço de Acolhimento é de cunho provisório, ofertado em instituição residencial, modalidade “Casa Lar” no qual pelo menos uma pessoa trabalha como Cuidadora Residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
- 8 - O Serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre a cuidadora/educadora residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade, devendo atender as premissas do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 9 - A família da Educadora Residente e Educadora Residente substituta (cônjuge, ascendentes, descendentes, colaterais e demais membros) não poderão residir na Casa Lar.
- 10 - Prazo do Contrato: Contrato Temporário de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por até igual período, uma única vez, sendo certo que a profissional selecionada e contratada que apresentar desempenho insatisfatório, avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, terá o contrato rescindido a qualquer tempo e a vaga preenchida por candidata que estiver na lista de espera, respeitando a ordem de classificação.
- 11 - A instituição de acolhimento provisório de Viradouro, na modalidade Casa Lar, poderá acolher até 10 crianças e/ou adolescentes simultaneamente, bem como poderá firmar convênios com outros municípios para acolher menores de outras cidades.
- 12 - A educadora residente e educadora substituta deverá cumprir e fazer cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 13 - A jornada de trabalho da Educadora Residente será desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, vez que residirá na Casa Lar durante a semana, entrando na segunda-feira às 7 horas e saindo na sexta-feira às 19h, sendo que tais horários podem ser alterados pela SMAS;
- 14 - A Educadora Substituta substitui a titular/residente nos seus períodos de descanso que são nos finais de semana, férias, afastamentos e quaisquer outras ausências, observando a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social

III – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 1 - O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital somente estará apto para assumir o emprego público temporário, se atender às seguintes exigências, na data da nomeação, além das demais previstas na lei e neste edital:
- a) Nacionalidade brasileira ou brasileiro nato;
 - b) Gozo dos direitos políticos;
 - c) Regularidade com as obrigações eleitorais;
 - d) Nível de escolaridade exigido para exercício do emprego público (ensino médio completo ou equivalente);
 - e) Idade mínima de 35 (trinta e cinco anos) anos;
 - f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego público, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
 - g) Idoneidade moral.
 - h) Ser aprovado em teste psicológico e estudo social;
 - i) Ser aprovado em avaliação médica, demonstrando que não possui patologias ou deficiências incompatíveis com o cargo;
 - j) Residir no período designado, juntamente com as crianças/adolescentes que lhe forem confiadas, na Casa Lar;
 - k) Apresentar currículo comprovando a experiência com crianças, com documentos comprobatórios;
 - l) Ser do sexo feminino.
- 2 - A candidata que, na data da nomeação, não reunir os requisitos deste edital perderá o direito à nomeação.
- 3 - No que tange aos requisitos para a nomeação, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na legislação municipal, estadual e nacional.

IV – DAS INSCRIÇÕES

- 1 - As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, via presencial, no período de 03 de abril de 2019 à 18 de abril de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Tiradentes nº 275, Centro, Viradouro/SP, CEP 14740-000, observado o horário oficial de Brasília/DF e o horário de funcionamento da Secretaria, sendo nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h e os itens estabelecidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 14 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br – CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 2 - Para realizar a sua inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço acima citado munido de um documento oficial com foto e CPF, original e cópia simples, sendo que a cópia ficará retirada na Secretaria de Assistência Social. Não podendo comparecer pessoalmente, a inscrição poderá ser realizada por procurador, desde que munido de procuração, apresentando originais e cópia simples da procuração, documento oficial com foto e CPF do procurador e do candidato. As cópias ficarão retidas.
- 2.1 - Fazer a leitura do edital de abertura de inscrições para conhecer e estar ciente das exigências e regras contidas no mesmo, na qual foi publicado no Diário Oficial eletrônico do município;
- 2.2 - Preencher a Ficha de Inscrição e entregar cópia de documento oficial com foto e CPF (ficará retido);
- 2.3 - Indicar na Ficha de Inscrição o emprego público interessado (educador residente ou educador substituto);
- 3 - O comprovante de inscrição do candidato será o canhoto emitido pela Secretaria;
- 4 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma.
- 5 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6 - O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato;
- 7 - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, bem como quanto as normas legais aplicáveis.
- 8 - A Prefeitura não se responsabiliza por solicitação de inscrição que não seja realizada nos termos do presente edital.
- 9 - A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 10 - O candidato não portador de necessidades especiais que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la por escrito, até o encerramento das inscrições via presencial, no ato da inscrição, informando quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), também durante o período de inscrições. Após este período, a solicitação será indeferida mediante comunicado ao candidato.
- 11 - A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar documento comprobatório da maternidade e um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.
- 12 - Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 13 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 14 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

V – DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

- 1 - As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII, Art. 37, da Constituição Federal e o estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, é assegurado o direito de efetuarem inscrição, **cujas atribuições dos empregos públicos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.**
- 1.1 - As pessoas com deficiência PCD deverão fazer suas inscrições via presencial, como os demais.
- 2 - Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos portadores de necessidades especiais habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir e preenchidas no prazo de validade do PROCESSO SELETIVO.
- 3 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.
- 4 - Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura do Município de Viradouro.
- 5 - Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na Ficha de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
- 6 - Será eliminado do PROCESSO SELETIVO o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição seja incompatível com o emprego público pretendido.
- 7 - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho da pessoa com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, arts. 43 e 44, conforme especificado a seguir:
- 7.1 - A avaliação do potencial de trabalho da pessoa com deficiência, frente às rotinas do emprego público, será realizada pela Prefeitura do Município de Viradouro, de laudo médico expedido pela perícia médica indicada.
- 7.2 - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego público a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) o Código Internacional de Doença – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariamdeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

8 - As pessoas com deficiência participarão deste PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

9 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas do PROCESSO SELETIVO deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em braile ou ampliada). Neste caso, deverá ser realizada tal solicitação no ato da sua inscrição presencial.

10 - O candidato inscrito como Portador de Necessidades Especiais deverá comunicá-la, especificando-a na Ficha de Inscrição e deverá entregar pessoal, Laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antes do período de encerramento das inscrições, conforme ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, Capítulo VII, Seção IV, Art. 39, Inciso IV.

10.1 - Os candidatos que não atenderem, dentro do prazo especificado neste Edital, aos dispositivos mencionados nos itens 09, 10 e seus subitens, não terão a condição especial atendida ou serão considerados pessoas não deficientes, seja qual for o motivo alegado.

11 - Os empregos que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no PROCESSO SELETIVO ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem classificatória.

12 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no PROCESSO SELETIVO, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

13 - O Portador de deficiência fica ciente de que, no ato da nomeação, será avaliado por médico, psicólogo e assistente social, na qual, emitirão parecer sobre a possibilidade do mesmo assumir a vaga temporária, verificando se as funções a serem desempenhadas são compatíveis com sua deficiência, não colocando em risco ou dificuldades os acolhidos na casa lar.

VI – DAS PROVAS

1 - Os empregos públicos com as respectivas provas, áreas temáticas, itens (questões), pontos por itens (questões) e o caráter avaliativo são os especificados no quadro abaixo:

1.1 - Empregos públicos:

EMPREGO PUBLICO	PROVA	ÁREA	QTDE QUESTÕES	PONTOS POR ITEM	TIPO DA PROVA
Educador Residente e Educador Substituto	Objetiva	Português	10	2,5	Classificatória e eliminatória
		Conhecimentos gerais e sobre o município	15	2,5	
		Conhecimentos específicos	15	2,5	

1.2 - Na convocação do candidato para assumir a vaga, este será submetido a avaliação médica, psicológica e investigação social, de caráter eliminatório.

VII – DAS PROVAS OBJETIVAS

1 - As Provas Objetivas constarão de 40 (quarenta) questões (conforme os Itens no acima), todas de múltipla escolha com 04(quatro) alternativas de "A" a "D", e dessas alternativas somente 01(uma) deverá ser assinalada como correta.

2 - As Provas Objetivas serão avaliadas numa escala de 00,0 (zero) a 100,0 (cem) com três decimais, tendo o valor das questões de acordo com os quadros do Capítulo anterior.

3 - Para aprovação e classificação, será exigida a pontuação mínima de 30 pontos, além do que, o candidato não poderá zerar em nenhuma das três áreas dos conteúdos programáticos.

4 - Para o emprego público, os conteúdos programáticos para os candidatos inscritos encontram-se no Anexo II deste Edital e serão divulgados amplamente no período das inscrições no site www.viradouro.sp.gov.br e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

5 - Após a realização das Provas Objetivas, a Prefeitura divulgará os respectivos gabaritos de respostas em no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nos sites acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

VIII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1 - As Provas Objetivas serão aplicadas na cidade de Viradouro/SP, provavelmente no dia **12 de maio de 2019 às 9 horas na escola Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Rua Benjamin Constant, n. 113, Centro, Viradouro/SP.**

1.1 - Ficam desde já os candidatos cientes quanto a necessidade de acompanhar a o local das provas e a data, caso ocorra algum tipo de alteração os candidatos devem ficar atentos ao site da prefeitura e no diário oficial, não podendo alegar desconhecimento;

2 - O candidato deverá verificar o status da sua inscrição junto a edital publicado no diário oficial do município.

3 - Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das atualizações, mudanças do presente Edital, bem como, a consulta para verificar o seu local de prova. Sendo toda comunicação oficial publicada no Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>) e site da Prefeitura de Viradouro, www.viradouro.sp.gov.br.

4 - Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nas instituições de ensino localizados na cidade de Viradouro - SP, a Prefeitura reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

5 - A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

6 - Não serão dadas informações quanto ao local e horário de provas ou fornecimento de gabaritos após a realização das provas objetivas por telefone, fax ou correspondência por carta.

7 - Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local citado acima.

8 - Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

9 - Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos, devendo o mesmo entrar em contato com a Secretaria, em sua sede, pessoalmente ou por procurador constituído.

10 - O candidato deverá comprovar documentalmente a necessidade de alteração dos dados.

11 - Caso o erro constatado tenha sido motivado por preenchimento incorreto por parte do candidato, não será efetuada a correção, sob hipótese alguma.

12 - O Candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de: a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97); b) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

13 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

14 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

15 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, além de sua fotografia.

16 - A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

17 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, além do CPF.

18 - Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

20 - No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Prefeitura procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do Cartão de Confirmação de Inscrição e do comprovante de pagamento.

21 - A inclusão de que trata o item 20. deste capítulo, será realizada de forma condicional e será confirmada pela Prefeitura, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

22 - Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 20, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

23 - O candidato que receber sua prova com quaisquer falhas de impressão, prova em branco ou Folha de Respostas em branco, não é motivo suficiente para exclusão do processo seletivo, devendo o mesmo requerer prova e gabarito reserva e comunicar ao supervisor do local onde realiza a prova, para anotação em Ata de Sala, sendo excluído do processo seletivo o candidato caso assim não proceda.

24 - O candidato que por ventura sentir-se mal durante a realização das provas, poderá interrompê-las até que se restabeleça no próprio local de realização das provas. Caso o candidato não se restabeleça em tempo hábil para terminar sua prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado do processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 25 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá requerer esse direito, conforme previsto no cronograma, bem como, deverá no dia da aplicação da prova, levar acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.
- 26 - Após resolver todas as questões da prova objetiva, o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, na Folha Respostas, onde serão de sua inteira responsabilidade.
- 27 - O preenchimento correto dos quadros ópticos deverá ser feito conforme as instruções do Caderno de Questões, contidas também na própria folha de respostas.
- 28 - Os fiscais de sala NÃO estão autorizados a fazer retificações de qualquer natureza nas instruções ou no enunciado das questões da prova. Se o próprio Supervisor de Setor, reconhecido por um dístico bem visível, não percorrer pessoalmente as salas, avisando sobre alguma alteração, o candidato não deverá fazer nada que contrarie o que especifica o seu Caderno de Provas.
- 29 - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da coordenação de aplicação destas, informações referente ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e classificação.
- 30 - Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção;
- 31 - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 32 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura.
- 33 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de resposta, estando os 3(três) últimos candidatos liberados apenas quando da conclusão da prova por todos.
- 34 - As provas terão a duração de 03 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 hora. Será permitido ao candidato levar consigo, após o período de 01 hora o caderno de questões. O uso de sanitário será acompanhando por fiscal designado.
- 35 - A Folha de Resposta definitiva de cada candidato será personalizada, impossibilitando a substituição;
- 36 - Será automaticamente excluído do PROCESSO SELETIVO o candidato que:
- 36.1 - Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- 36.2 - Não apresentar o documento de identidade exigido neste edital;
- 36.3 - Não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- 36.4 - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 37. deste Capítulo;
- 37.1 - For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;
- 37.2 - For surpreendido utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;
- 37.3 - For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, agenda eletrônica, bip, MP Players, iPod, iPhone, iPad, gravador, notebook, Pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, protetores auriculares e/ou equipamento similar;
- 37.4 - Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
- 37.5 - Não devolver as Folhas de Respostas.
- 37.6 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 37.7 - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
- 37.8 - Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.
- 37.9 - Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.
- 37.10 - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do PROCESSO SELETIVO.
- 37.11 - Realizar o empréstimo de quaisquer materiais, ainda que permitidos por este edital, após o início das provas.
- 38 - Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do PROCESSO SELETIVO, independentemente das sanções civis, penais e administrativas aplicadas à espécie, mesmo que tal situação tenha ocorrido após sua eventual nomeação e provimento temporário do cargo, momento este que o candidato terá seu contrato rescindido.
- 39 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.
- 40 - A Prefeitura não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;
- 41 - Ao término da prova o candidato deverá devolver ao fiscal a Folha de Respostas DEVIDAMENTE ASSINADA, esclarecendo que a Prefeitura fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente transcorrido 1 hora após o início de aplicação das provas.
- 42 - Após o término das provas, o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do local de provas, sendo terminantemente proibido ao mesmo fazer contato com candidatos que ainda não terminaram as provas, sob pena de ser excluído do processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 18 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 43 - A avaliação da prova será realizada por conferência humana e manual, considerados para esse feito, exclusivamente, as marcações transferidas para Folha de Respostas. O único documento válido e exclusivo para avaliação dos candidatos é a Folha de Respostas.
- 44 - Aos portadores de necessidades especiais serão asseguradas provas e ou locais especiais, a depender das necessidades específicas, cabendo a coordenação o cumprimento das demais condições do Edital.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 - A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas, sendo classificado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 30,0 (trinta) pontos.
- 1.1 - Os candidatos com nota inferior a 30,0 (trinta) pontos, ou que tirarem zero na área de conhecimentos específicos, estarão desclassificados.
- 2 - Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único (Esta lei compete, APENAS, para candidatos com idade de 60 (sessenta) anos acima, sucessivamente, o candidato que:
- 2.1 - Para os empregos públicos será utilizado o seguinte critério:
- a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) obtiver maior nota na prova de Português;
 - c) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e sobre o município;
 - d) persistindo o empate, o desempate será por sorteio público, em data a ser definida

X – DOS RECURSOS

- 1 - Serão admitidos recursos quanto:
- a) Ao indeferimento de inscrição;
 - b) Ao indeferimento do requerimento para concorrer a vaga reservada às Pessoas Com Deficiência PCD;
 - c) Ao indeferimento da solicitação de condições especiais de prova;
 - d) As questões das Provas Objetivas e Gabaritos das questões, e
 - e) Ao resultado das Provas Objetivas.
- 2 - Somente será admitido 1 (um) recurso por candidato, em relação a cada alínea do item anterior.
- 2.1 - O recurso relativo ao item “1. e” poderá conter as ponderações dos candidatos, referentes a mais de uma questão da prova objetiva ou de mais de um dos gabaritos oficiais preliminares da questão, devendo, para tanto, ser formulado apenas dentro de um instrumento de recurso (pedido) único.
- 2.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo contido neste edital, sob pena de indeferimento sumário, sem análise, de forma pessoal na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3 - Apenas serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as razões e circunstâncias que os justifiquem, bem como observarem rigorosamente o procedimento estabelecido neste Edital.
- 4 - Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio de formulário impresso (anexo a este edital), pessoalmente.
- 5 - Os candidatos receberão pessoalmente as respostas dos recursos, bem como os mesmos serão publicados no diário oficial do município.
- 6 - As decisões da Prefeitura proferidas nos recursos previstos no item 1 deste capítulo são terminativas.
- 7 - O recurso previsto neste capítulo, interposto fora do respectivo prazo, não será aceito.
- 8 - Recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão liminarmente indeferidos.
- 9 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 10 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10 acima.
- 11 - Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas neste capítulo; recursos inconsistentes, intempestivos e com argumentação idêntica a outros recursos.
- 12 - Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

XI – DA CONTRATAÇÃO

- 1 - Os preenchimentos dos empregos públicos ficarão a critério da Prefeitura do Município de Viradouro e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por emprego público, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Município.
- 2 - As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação final obtida por opção de emprego público, de acordo com o disposto no Capítulo X deste Edital.
- 3 - A convocação para lotação dos candidatos dar-se-á mediante a necessidade da Administração Municipal.
- 4 - A convocação, quando necessária, dar-se-á por meio de Edital a ser publicado no Jornal Oficial do município de Viradouro. Devendo o candidato acompanhar as publicações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 19 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

5 - É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais e endereço sempre atualizados junto à Prefeitura do Município de Viradouro.

6 - O candidato convocado terá um prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à notificação, com aviso de recebimento ou entregue em mão, para se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos do Município e sede da SMAS. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará automaticamente em sua desistência, reservando-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município e a SMAS o direito de convocar o candidato subsequente.

6.1 – Sendo infrutífera a convocação por meio postal ou presencial, a mesma será publicada no diário oficial do município, tendo o candidato convocado, um prazo de 7 dias corridos, após a publicação, para se apresentar. Não se apresentando, será considerada desistência tácita da vaga, sem tal situação irreversível.

6.2 – Após o comparecimento, dentro dos prazos acima, serão agendadas as avaliações subsequentes, como médica, psicológica e social.

7 - O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar, dentro do prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

8 - No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação por emprego público.

9 - O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua nomeação (original e cópia simples):

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Cartão PIS ou PASEP;
- g) Comprovante de Endereço;
- h) Certificado de grau de instrução;
- i) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual;
- j) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos;
- m) Carteira de Vacinação da candidata;
- n) Curriculum Vitae;
- o) Comprovação de experiência com crianças e adolescentes através da participação em cursos, capacitações, palestras, conferências, oficinas, reuniões, encontros entre outros, podendo ser nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
- p) Carteira de vacinação dos filhos;
- q) 1 Foto 3X4;
- r) Conta bancária e agência (Santander);
- s) Declaração informando que não recebe proventos de aposentadoria ou pensão por invalidez do município de Viradouro e suas autarquias;
- t) Declaração dos bens e valores que constituem o patrimônio ou certidão de situação cadastral; www.receita.fazenda.gov.br – (pessoa física – CPF – situação cadastral).

10 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

10.1 - Será aceita a apresentação de documentos por cópias simples, responsabilizando-se o candidato pela veracidade.

10.2 - Os servidores nomeados serão regidos pela legislação municipal demais normas relacionadas a matéria.

10.3 - Fica vedada a acumulação de cargos públicos, com exceção das acumulações aceitas pela Constituição Federal;

10.4 - A contratação fica condicionada ao fiel cumprimento de todo o exposto neste edital, no ato da nomeação, inclusive quanto a aprovação em avaliação médica, psicológica, social e experiência com crianças;

10.5 - A contratação se dará através de contrato por prazo determinado, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por até igual período e poderão ser rescindidas, a qualquer tempo, mediante:

- a) Quando conveniente ao interesse público;
- b) Pelo término do prazo contratual;
- c) Pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a referida contratação;
- d) Quando verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
- e) Por inobservância ou descumprimento das legislações municipais, em especial a LCM 042/2010;
- f) Por justa causa, nos termos da LCM 042/2010 ou da CLT, de forma subsidiária.

11 - A falsidade dos documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação sumária do candidato.

XII– DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 20 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 1 – O candidato convocado para assumir a vaga será submetido a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser realizada por psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrante do quadro efetivo de servidores públicos municipais ou contratado especificadamente para tal fim.
- 2 - Considera-se avaliação psicológica o processo sistemático, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato, com deficiência ou não, com as atribuições do cargo.
- 3 - A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para o cargo;
- 4 - Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo serão estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades do cargo, ou seja, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo;
- 5 - A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;
- 6 - São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico citado;
- 7 - A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia;
- 8 - A banca examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, do Conselho Federal de Psicologia;
- 9 - O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;
- 10 - Na avaliação psicológica, o candidato será considerado "apto" ou "inapto".
- 11 - Será considerado "apto" o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- 12 - Será considerado "inapto" o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e(ou) não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- 13 - A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.
- 14 - O candidato considerado "inapto" na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) previsto(s) para a sua realização, no edital específico de convocação dessa fase, será eliminado do processo seletivo;
- 15 - A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos "aptos", em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 2/2016, de 21 de janeiro de 2016, do Conselho Federal de Psicologia;
- 16 - Será assegurado ao candidato "inapto" conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva), bem como a possibilidade de interpor recurso;
- 17 - Para conhecer o resultado da avaliação psicológica, o candidato deverá fazer a devida solicitação no período informado em edital a ser divulgado oportunamente.
- 18 - A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo do município (concursado ou contratado para tal fim) explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas;
- 19 - Durante a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão. O laudo apresenta o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão na avaliação psicológica. O parecer se refere ao documento que explica a definição das características, avaliadas no laudo, nas quais o candidato não obteve adequação, bem como, os seus resultados por extenso.
- 20 - O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por ele acompanhado de um psicólogo, que não tenha feito parte da banca examinadora, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante o psicólogo designado pelo município;
- 21 - Durante a Sessão de Conhecimento das Razões de Inaptidão será entregue ao candidato o seu respectivo laudo psicológico.
- 22 - O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo;
- 23 - Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados;
- 24 - Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato;
- 25 - O candidato e o psicólogo contratado por este, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo da banca examinadora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 21 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 26 - Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar, poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante;
- 27 - Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica do certame;
- 28 - A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases da avaliação psicológica;
- 29 - Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso, não alterar a sua inaptidão na avaliação psicológica;
- 30 - A aptidão na avaliação psicológica para um cargo específico de provimento no processo seletivo público regido por este edital e anexos não terá validade para efeito de ingresso em outro cargo e(ou) outro processo seletivo ou concurso público;
- 31 - Em obediência ao artigo 6º, alíneas c e f, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o período do seu contrato, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, de maneira fundamentada, entenda como necessário;
- 32 - A recusa à submissão à avaliação psicológica inicial ou complementar implicará na eliminação do candidato do processo seletivo e a rescisão do seu contrato, se já firmado.
- 32 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste edital;
- 33 - As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela comissão organizadora;

XIII – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO

- 1 - O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos e convocados para provimento da vaga, neste processo seletivo;
- 2 – A investigação que trata este capítulo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, com assistentes sociais do quadro de servidores efetivos do município, ou profissionais contratados especificadamente para este fim;
- 3 - A investigação poderá ter início por ocasião da inscrição do candidato no processo seletivo público e terminará com o ato de nomeação;
- 4 - O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente;
- 5 - Durante todo o período do processo seletivo público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais (FIC), assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação;
- 6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato;
- 7 - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:
- 7.1 - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- 7.2 - Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
- 7.3 - Vício de embriaguez;
- 7.4 - Uso de droga ilícita;
- 7.5 – Prostituição;
- 7.6 - Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- 7.7 - Prática habitual de jogo proibido;
- 7.8 - Respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar;
- 7.9 - Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial
- 7.10 - Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- 7.11 - Existência de registros criminais;
- 7.12 - Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa
- 7.13 - Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato
- 8 - Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- 8.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, nos prazos estabelecidos;
- 8.2 - Apresentar documentos falsos;
- 8.3 - Apresentar documentos rasurados;
- 8.4 - Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item anterior;
- 8.5 - Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 22 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

9 - A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos neste processo seletivo, será composto por três membros, possuindo, dentro outras, as seguintes atribuições:

- 9.1 - Promover a apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no nos itens acima, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;
- 9.2 - Deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis;
- 9.3 - Analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão;
- 10 - Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado;
- 11 - O candidato que desejar interpor recurso contra a exclusão provisória na investigação social disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia seguinte da cientificação;
- 12 - O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 13 - Caso indeferido o recurso contra a exclusão provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público;
- 14 - Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social;
- 15 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras de investigação social;

XIV – DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES E DOS DEVERES DA FUNÇÃO

- 1 - Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- 2 - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- 3 - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- 4 - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- 5 - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- 6 - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- 7 - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- 8 - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientada e supervisionada por um profissional de nível superior;
- 9 - A função de Educadora Residente e Educadora Residente Substituta possuem os seguintes deveres, sem exclusão de outros contidos nas legislações aplicáveis e manuais:
 - a) Assiduidade, pontualidade e discrição;
 - b) Respeitar a hierarquia da instituição;
 - c) Cumprir com as orientações dadas pela equipe técnica e coordenação da instituição, em especial com as regras estabelecidas e o preenchimento de instrumentos facilitadores de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento;
 - d) Levar ao conhecimento da coordenação da instituição e/ou a autoridade superiores irregularidades de que tiver ciência;
 - e) Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
 - f) Se apresentar decentemente trajada em serviço e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 1 - O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos e/ou casos interpostos que por ventura possam existir e comprovada a sua regularidade, será encaminhado ao Prefeito do Município de Viradouro, que o homologará, e fará publicar nos meios de comunicação devidos.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Todas as convocações, avisos e resultados referentes às etapas do presente Processo Seletivo, serão afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro e divulgados na Internet no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.
- 2 - Será publicado no Jornal Oficial do município de Viradouro, o Resultado Final contendo a relação de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo.
- 3 - Após a homologação do resultado e a consequente publicação do ato na Imprensa Oficial, faculta ao candidato aprovado requerer a emissão de Certificado de Aprovação, mediante pedido formalizado no Protocolo da Secretaria de Assistência Social.
- 4 - A classificação e a aprovação no presente Processo Seletivo não gera direito à contratação, apenas expectativa de direito dentro do prazo de validade do Processo Seletivo que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Prefeito, respeitando a legislação vigente, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 23 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariamdeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

- 5 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 6 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a homologação do Processo Seletivo Simplificado SMAS nº 001/2019.
- 7 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital, aviso e/ou comunicado a ser divulgado no site da prefeitura/diário oficial.
- 8 - O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura, junto a Seção de Recursos Humanos do Município de Viradouro, situada e localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP e junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Tiradentes 275). Para tanto deverá ser protocolado cópia de comprovante de endereço, bem como cópia de documento de identificação do candidato.
- 9 - É de responsabilidade do candidato, manter seu endereço e telefones atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for contratado, perder o prazo para se apresentar para a nomeação, caso não seja localizado.
- 10 - A Prefeitura do Município de Viradouro não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato; correspondência recebida por terceiros.
- 11 - As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para a nomeação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 12 - A Comissão Organizadora, bem como, a empresa Prefeitura poderá em qualquer fase do certame alterar as datas apresentadas no Cronograma Previsto, caso seja necessário, sem que haja qualquer ressarcimento aos candidatos inscritos.
- 13 - A Prefeitura do Município de Viradouro não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 14 - O candidato ao se inscrever neste processo seletivo, declara, de forma tácita, o conhecimento pleno e total do edital, bem como as legislações aplicáveis, em especial a Lei Municipal 3567/2019, bem como que todas as comunicações oficiais poderão ser realizadas pelo Diário Oficial do Município, sendo da obrigação do candidato o seu acompanhamento.
- 14 - A realização do certame é de responsabilidade de exclusividade da Prefeitura, através da comissão especial designada para tanto.
- 15 - O ministério público do estado de São Paulo será convidado a participar como fiscal nato da realização deste processo, podendo acompanhar quaisquer etapas que julgar necessário.
- 16 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Viradouro/SP, 21 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DRª. VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 24 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariamdeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA OU PERÍODO DO EVENTO
Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	26/03/2019
Período de inscrições	03/04/2019 a 18/04/2019
Prazo para os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas solicitarem condições especiais.	18/04/2019
Prazo de recebimento de documentos comprobatórios dos candidatos que se inscreverem como portador de necessidades especiais	18/04/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições deferidas	23/04/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas	23/04/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas quanto aos Requerimentos para Concorrer à Vaga Reservada a Portador de Necessidades Especiais; e quanto aos indeferimentos das solicitações de condições especiais para a prova objetiva.	23/04/2019
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições Indeferida	25/04/2019
Prazo de recebimento dos recursos quanto aos indeferimentos dos requerimentos para concorrer à vaga reservada a portador de necessidades especiais; e aos indeferimentos da solicitação de condições especiais para a prova objetiva.	25/04/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrição Deferida após recursos	29/04/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrição Deferida quanto ao Pedido de Condição Especial de Prova e da Relação dos Candidatos com Inscrição Deferida para Concorrer a Vagas Reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais após recurso	29/04/2019
Realização das Provas Objetivas.	12/05/2019
Divulgação dos Gabaritos Oficiais Preliminares	14/05/2019
Prazo de recebimento de recursos quanto às provas objetivas e quanto aos gabaritos oficiais preliminares.	16/05/2019
Divulgação dos Gabaritos Oficiais Definitivos e resposta dos recursos	20/05/2019
Divulgação e Publicação do Resultado Oficial Preliminar das Provas Objetivas	20/05/2019
Prazo de recebimento dos recursos quanto ao resultado oficial preliminar das provas objetivas	22/05/2019
Divulgação do Resultado Oficial Definitivo das Provas Objetivas Após Recursos	24/05/2019
Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo e da Homologação do Processo Seletivo	27/05/2019

Horário final para os prazos: 17horas. Toda divulgação ocorrerá no site www.viradouro.sp.gov.br, no link processo seletivo e posteriormente no diário oficial do município, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 25 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

➤ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS PARA O CARGO EDUCADOR RESIDENTE E EDUCADOR SUBSTITUTO:

Língua Portuguesa: Conteúdo Programático: Leitura, compreensão e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e implicações na divisão de sílabas. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação. Verbos: emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais. Substantivos e adjetivos. Termos da oração: identificação e classificação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Estrutura e formação das palavras.

Conhecimentos Gerais e do município: Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança e ecologia e suas vinculações históricas, do município, do estado, do Brasil e no mundo. História do Estado. Aspectos históricos e geográficos do Município: hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Ética e trabalho. Lei Complementar Municipal 042/2010 e suas alterações.

Conhecimentos Específicos: ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei Municipal n. 3.533 de 27 de novembro de 2018 (e suas alterações) e Lei Municipal n. 3.567 de 07 de março de 2019 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 26 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

ANEXO III

MODELO DE FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Viradouro/SP.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, CPF _____ para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo nº 01/2019, para a o emprego público temporário de _____, apresento recurso junto Comissão Organizadora, especialmente constituída conforme segue.

A decisão objeto de contestação é _____

Explicitar a decisão que está contestando completar referente a qual item o presente recurso refere-se:

- a) Ao indeferimento de inscrição;
- b) Ao indeferimento do requerimento para concorrer à vaga reservada a portador de necessidades especiais;
- c) Ao indeferimento da solicitação de condições especiais de prova;
- d) Às questões das provas e gabaritos das questões;
- e) Ao resultado das Provas Objetivas

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Viradouro/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 27 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo pretendido:

() Educador Residente

() Educador substituto

Nome completo sem abreviações: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Estado Civil: _____ Número de filhos (menores de 18 anos): _____

Endereço residencial: _____

Número: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Bairro: _____

Complemento (se houver): _____

Telefone fixo: () _____ - _____ - Celular () _____ - _____

E-mail: _____

Deficiente: () Sim () Não

Lactante: () Sim () Não

Necessita de condições especiais para realizar a prova: () Sim () Não – Qual: _____

Ao assinar, o candidato declara que os dados aqui informados são verdadeiros e de que tomou ciência, conhecimento e concordância com o respectivo edital.

Viradouro/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do candidato ou procurador (anexar procuração e cópia de documentos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano VI | Edição nº 1298

Página 28 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Tiradentes nº 275 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br - CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMAS – 001/2019

Realização

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO



ESTADO DE SÃO PAULO